

PORTARIA Nº 38, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação estabelecidas pela Resolução CAMEX nº 72, de 2 de outubro de 2012

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 72, de 2 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos os incisos XXXVII e XXXVIII ao art. 1º do Anexo III à Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, com a seguinte redação:

"XXXVII- Resolução CAMEX nº 72, de 2 de outubro de 2012, publicada no D.O.U. de 5 de outubro de 2012, art. 1º:

CÓDIGO NCM	DESCRÍÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3920.20.19	Outras Ex 001 - Filme de polipropileno com largura superior a 50cm e máxima de 100cm, com espessura inferior ou igual a 25 micrômetros (microns), com uma ou ambas as faces rugosas de rugosidade relativa (relação entre espessura média e a máxima) superior ou igual a 6% de rigidez dielétrica superior ou igual a 500V micrômetro (Norma ASTM D3755-97), em rolos.	2%	960 toneladas	05/10/2012 a 03/04/2013 (180 dias)

a) o exame das LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX.

b) o importador deverá fazer constar no pedido de LI a descrição da mercadoria, conforme indicada na tabela acima.

c) caso seja constatado esgotamento da cota, o DECEX não emitirá novas LI para essa cota, ainda que já registrado pedido de licença no SISCOMEX.

XXXVIII- Resolução CAMEX nº 72, de 2 de outubro de 2012, publicada no D.O.U. de 5 de outubro de 2012, art. 2º:

CÓDIGO NCM	DESCRÍÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
8428.90.90	Outros Ex 162 - Módulo sincronizado para movimentação de carga, controlado unitariamente ou em conjunto através de controle remoto, com capacidade máxima de 100 ton, guiado através de trilhos, com acionamento hidráulico, deslocamento longitudinal e transversal através da rotação das guias nos cruzamentos dos trilhos, sem necessidade de retirada do equipamento transportado, módulo dotado de unidade hidráulica acionada por motor diesel gerando pressão de 280bar, para realizar deslocamento com velocidade de 5m/min carregado, 8m/min descarregado e realizar acionamento dos cilindros hidráulicos para levantamento da carga e apoio para translação transversal, com curso de 350mm	2%	6 unidades	05/10/2012 a 04/12/2012 (60 dias)

a) o exame das LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX.

b) o importador deverá fazer constar no pedido de LI a descrição da mercadoria, conforme indicada na tabela acima.

c) caso seja constatado esgotamento da cota, o DECEX não emitirá novas LI para essa cota, ainda que já registrado pedido de licença no SISCOMEX."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA LACERDA PRAZERES

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTRARIA Nº 247, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Altera dispositivos da Portaria nº 164, de 6 de outubro de 2011, que Estabelece as fases do pleito, os procedimentos de inscrição, os critérios para indicação de eventos esportivos e os critérios objetivos para concessão da Bolsa-Artista e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II, parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, pelo art. 8º-A da Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, e pelo art. 1º do Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, e CONSIDERANDO os preceitos e diretrizes da Política Setorial do Esporte de Alto Rendimento, resolve:

Art. 1º Os arts. 3º, 5º e 6º da Portaria nº 164, de 6 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º

§ 4º Para as modalidades que não fazem parte do programa olímpico ou paralímpico, subdivididas em categorias de acordo com a massa corporal (peso) dos atletas, ou que possuem diferentes tipos de manifestação ou prática, a indicação deverá:

a)observar o que dispõem os §§ 1º e 2º deste artigo;

b)limitar-se a 3 (três) categorias de massa corporal e até 2 (duas) formas diferentes de manifestação ou prática da modalidade, se for o caso;

c)considerar apenas os resultados conquistados individualmente." (NR)

"Art.5º

§ 1º Os atletas contemplados com a Bolsa-Artista no exercício imediatamente anterior ficam dispensados da apresentação dos documentos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo.

§ 2º O procedimento de concessão de bolsas será dividido em duas etapas, sendo a

primeira somente para atletas de modalidades que fazem parte dos programas olímpico ou paralímpico e a segunda para atletas de outras modalidades, ficando a segunda etapa condicionada ao término da primeira e aos recursos orçamentários disponíveis, conforme disposto no art. 5º da Lei 10.891/2004.

§ 3º O acesso à página eletrônica do ME e o preenchimento online do formulário de

inscrição são de responsabilidade exclusiva do Atleta Candidato e independem do uso de senha ou login.

§ 4º Os Atletas Candidatos enquadrados no artigo 8º desta Portaria, além dos documentos e informações previstos neste artigo, deverão apresentar, na declaração da entidade nacional de administração do desporto da respectiva modalidade, o histórico de seus resultados e situação no ranking nacional ou internacional da respectiva modalidade.

§ 5º O Ministério do Esporte não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou conexão, congestionamento das linhas de comunicação ou por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, bem como por aquelas solicitadas fora do prazo estabelecido.

§ 6º As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do Atleta Candidato, dispondo o Ministério do Esporte do direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.

§ 7º A inscrição online é confirmada após recebimento de mensagem do ME, contendo o número da ficha de inscrição, o login e a senha do atleta, enviada para o endereço de correio eletrônico informado no formulário de inscrição.

§ 8º Somente os atletas com inscrição online confirmada, inclusive os de que trata o § 1º deste artigo, terão cumprido a primeira etapa do pleito e serão considerados Atletas Inscritos.

§ 9º É de obrigação exclusiva do Atleta Inscrito o acompanhamento do pleito por meio da área restrita na página eletrônica do Ministério do Esporte, acessada com o login e a senha entregues pelo ME conforme § 6º, ficando o Ministério do Esporte obrigado a notificar o atleta somente no caso previsto pelo § 13.

§ 10 Somente o Atleta Inscrito ou seu representante legal, poderão solicitar ao ME, a qualquer tempo por correio eletrônico, o login e a senha para acompanhamento do pleito.

§ 11 As declarações listadas neste caput, cujos modelos estarão disponíveis na página eletrônica oficial do Ministério do Esporte e os documentos relacionados, deverão ser encaminhados ao Ministério do Esporte no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do encerramento das inscrições online.

§ 12 Para fins de inscrição, as declarações enviadas devem, preferencialmente, seguir os modelos disponibilizados pelo Ministério do Esporte e conter todas as informações exigidas.

§ 13 O Ministério do Esporte não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada da documentação a seu destino.

§ 14 Acaso não demonstrado o atendimento dos requisitos previstos neste artigo o

Atleta Inscrito será notificado pelo ME, por meio eletrônico ou via postal, para no prazo de 30 (trinta) dias complementar a documentação ou as informações, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 15 Somente os atletas que cumprirem o disposto neste artigo serão considerados

Atletas Aptos e concorrerão ao benefício." (NR)

"Art.6º

§ 1º O procedimento de seleção dos Atletas Aptos conforme disposto neste artigo será realizado em duas etapas, sendo a primeira iniciada no 31º (trigésimo primeiro) dia, e a segunda, no 61º (sextagésimo primeiro) dia, contados a partir do fim do período de inscrições online.

§ 2º Com exceção do disposto no § 1º do art. 5º, a prioridade estabelecida ou a efetiva concessão da Bolsa-Artista em anos consecutivos não desobrigam o atleta ou seu procurador legal de obedecerem a todos os procedimentos, inclusive os de inscrição online e os de envio de documentos, além dos prazos estabelecidos pelo Ministério do Esporte, bem como da apresentação da respectiva prescrição de contas e da atualização dos dados cadastrais." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALDO REBELO

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

PORTRARIA Nº 209, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro a UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS- UFMG, e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros a UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS- UFMG, visando promover a formação de agentes sociais do Programa Esporte e Lazer da Cidade - PELC, conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte

Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Departamento de

Gestão Interna

Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS- UFMG